



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 343/95

Aprova Planta de Loteamento e Dá Outras
Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou
e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Muni-
cipal e Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 16 (de
zesseis) de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secret. de Adm. e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 343/95

Aprova Planta de Loteamento e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a Planta do Loteamento denominado "NICOLAU FALCHETTO", situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguaré, objetivando a regularização do loteamento que especifica.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover junto ao Cartório de Registro Imobiliário de São Mateus-ES, o arquivamento da mencionada planta, acompanhada do memorial descritivo dos lotes que compõem a planta de loteamento, solicitando deste, certidões detalhadas dos mencionados lotes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante "**Aforamento**", os lotes ou área que reconhecidamente o Município entender que pertençam a terceiros, ressalvadas as áreas públicas, comunitárias, espaços ocupados com ruas, avenidas, logradouros, etc. demonstrada na mencionada planta, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente que poderão ser suplementadas, por Decreto, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

ALAÍDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete